



PROJETO DE LEI Nº _____/2015.

EMENTA: Altera o parágrafo Único do art. 90, da Lei Municipal nº 2.879 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que ela aprovou., e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo Único, do art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015, que terá a seguinte redação:

"Art. 90. (...)

parágrafo único: O Procurador Geral será advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com experiência comprovada pelo exercício de atividade jurídica pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim, 28 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Waldemir Pereira Gama
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Valtemar Gomes da Silva
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Jean Cláudio Alves da Costa
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Wagner Santos Negrine
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Fábio dos Santos Pereira
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Regina Viana de Souza
VEREADORA

LEONARDO FRAGA ANA-TC



JUSTIFICATIVA

Submetemos aos Nobres Pares, o presente projeto de Lei, visando alterar o parágrafo Único, do art. 90, da Lei Municipal nº 2.879/2015.

A presente propositura legislativa, tem como escopo precípua, a mudança de tempo de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, de 01 (ano) para 05 (cinco) anos, visando, maiores conhecimentos e notórios conhecimentos jurídicos no âmbito da Procuradoria Geral.

A respeito da competência exclusiva da Câmara Municipal - refiro-me ao pressuposto processual de validade - sobre a matéria em tela, dispõe o art. 13, inciso II, da Lei Orgânica Municipal *ipsis litteris*:

"Art. 13. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

II - propor leis que disponham sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas de seus serviços (...)." (grifou-se)

Posto isto, **soliti m**

ordem do dia de hoje, e apreciado com a respectiva URGÊNCIA ESPECIAL, tudo em conformidade com os mais elementares preceitos reamentais, para que surtam seus legas efeitos.

Outrossim, **requeremos ainda, a APROVAÇÃO do presente projeto de lei**, visando a respectiva adequação ao mandamento constitucional.

Respeitosas saudações,

Itapemirim, 28 de outubro de 2015.